



PARECER N.009 /2021/COMERV
PROCESSO N. 101/2021/COMERV
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto Lei n. 092/2021 – Dispõe sobre a disponibilização de cadeiras na primeira fila aos alunos com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH, Dislexia e outras disfunções simbólicas e dá outras providências.

1. HISTÓRICO:

A Câmara Municipal de Rio Verde/GO protocolou o Processo n. 101/2021/COMERV, solicitou do Conselho Municipal de Educação, parecer opinativo quanto a matéria que versa o mesmo e ainda, quanto a aplicabilidade na educação municipal - Projeto Lei n. 092/2021 – Dispõe sobre a disponibilização de cadeiras na primeira fila aos alunos com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH, Dislexia e outras disfunções simbólicas e dá outras providências.

2. ANÁLISE:

O Conselho Municipal de Educação solicitou da Secretaria de Educação por meio do ofício n. 094/2021/COMERV, a presença da coordenadora da inclusão (equipe multiprofissional de educação inclusiva) e orientadores educacionais da SME para discussão no colegiado sobre a matéria.

Em discussão a coordenadora da inclusão ressaltou que o TDAH e a Dislexia não são públicos da inclusão, conforme legislações vigentes, portanto, não possui agente de apoio pedagógico para acompanhamento desses alunos.



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Foi discutido sobre quais são as outras disfunções simbólicas, pois esse termo pode abranger diversas patologias.

Para tanto, pontuamos as seguintes questões:

- o fato de o aluno assentar-se na primeira fileira garantirá a atenção e o aprendizado do aluno?

- a necessidade maior não seria a formação do professor regente para o atendimento desse público?

- vamos tirar o direito do aluno com baixa visão, com problemas indisciplinares ou outro comprometimento específico de se posicionar na primeira fileira, mais próximo do professor regente?

- na primeira fila, próximo à porta e a janela não serão também, possíveis potenciais de distração para o aluno?

- na sala de aula terá espaço na primeira fila para atender a todos esses alunos com TDAH, Dislexia e outras disfunções simbólicas?

Nos dias atuais, as escolas utilizam-se de diferentes estratégias para organização da sala de aula, que não seja somente o método tradicional (fila), como: semicírculo, círculo, quadrado, dupla, entre outros.

Devemos ver o indivíduo como sujeito do processo ensino aprendizagem e não a deficiência. É importante considerar o olhar do professor regente para perceber o transtorno do aluno e posicioná-lo em um lugar melhor na sala, preferencialmente próximo a ele.



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

3. CONCLUSÃO:

O projeto da forma apresentada fere a autonomia do professor regente na organização da dinâmica de sala de aula, o qual se deve levar em consideração o seu olhar para o posicionamento deste público, preferencialmente nas primeiras fileiras e/ou mais próximo a ele.

4. DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Municipal de Educação de Rio Verde/COMERV declina pela não aplicabilidade do Projeto Lei n. 092/2021 – Dispõe sobre a disponibilização de cadeiras na primeira fila aos alunos com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH, Dislexia e outras disfunções simbólicas, na forma apresentada.

Sala das Sessões do Conselho Pleno, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um.


Adriano Campos Bonifácio
Presidente do Conselho Municipal de Educação

CONSELHEIROS:

Adilza Coelho Soares Martins
Ana Luiza de Lima Guimarães Costa
Ancila Lucia Lelis Borges Silva
Cláudia Rodrigues Paula Ferreira
Daniella Gomes Clemente Gonçalves
Denise Scalia de Souza
Gigliola Araujo Silva
Helemi Oliveira Guimarães de Freitas
Pâmella Ferreira e Silva
Ricardo Conceição Moraes
Rosana Carvalhaes Teles
Sandra Inês da Silva
Tatiane Borges Campos